

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 16.946/2021

PORTARIA Nº 4.534-GP
de 30 de abril de 2021

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DA ATIBAIA** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 2º, inciso XI e no artigo 35, inciso V, alínea “h”, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Municipal para Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, com a seguinte composição:

I – Membro Coordenador: Jorge Matsuda;

II – Membros:

- a) Marcos Roberto Albertini;
- b) José Antonio Adami.

Art. 2º A Comissão, de que trata o artigo 1º desta Portaria, poderá contar com assessoria técnica e administrativa de servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, desde que obtenha autorização prévia do superior imediato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 4.490-GP de 29 de outubro de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 30 de abril de 2021.

– Emil Ono –

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Memorando nº 16.667/2021

DECRETO Nº 9.530
de 29 de abril de 2021

Estabelece o Plano de Ação para promover as adequações necessárias para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Atibaia, na forma do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.721 de 10 de julho de 2020, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 48, § 6º, determina que todos os Poderes e órgãos referidos no artigo 20 daquela Lei Complementar, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 48, § 1º, inciso III, determina que a transparência será assegurada também mediante a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no artigo 48-A daquela Lei Complementar;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle contidas no Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020, e em especial ao contido no artigo 18,

Atos do Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto, com a finalidade de adequar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Atibaia, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC é a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Públicas dependentes, sempre resguardada a autonomia destes, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidênciação.

§ 1º Para fins do disposto no caput do artigo 2º, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas.

§ 2º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 3º É permitida a integração do SIAFIC com outros sistemas estruturantes.

Art. 3º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação, Adequação e Monitoramento do SIAFIC, destinada a promover os atos e indicar as providências necessárias, mediante avaliação ao atendimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, observando os requisitos mínimos de qualidade e será composta por:

I – 05 Servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, com atuação

nas áreas Contábil, Tributária, Contratos, Patrimônio e Tecnologia da Informação, indicados pelo Prefeito;

II – 01 servidor da Câmara Municipal de Atibaia, indicado pelo Presidente da Mesa Diretora;

III – 04 servidores do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, com atuação nas áreas Contábil, Contratos, Patrimonial e Tecnologia da Informação, indicados por seu Superintendente;

§ 1º As indicações dos membros deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

§ 2º Recebidas as indicações, caberá ao Chefe do Poder Executivo editar Portaria nomeando os membros da comissão, atribuindo livremente a estes as competências de Presidente e membros, e definir procedimentos que regerão os seus trabalhos.

Art. 4º O SIAFIC no âmbito do município de Atibaia deverá atender as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 29 de abril de 2021.

– Emil Ono –

PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Paulo José Rossi –

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Ricardo Henrique Freire Vieira –

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Sidney de Oliveira Poloni –

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	PRAZO	QUEM?
1.	Criação da Comissão Municipal de Avaliação, Adequação e Monitoramento do SIAFIC, destinada a promover os atos e indicar as providências necessárias, mediante avaliação ao atendimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020	05/2021	Prefeito
2.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS CONTÁBEIS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	08/2021	Comissão
3.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	10/2021	Comissão
4.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS TECNOLÓGICOS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	12/2021	Comissão
5.	Apresentação e formalização dos resultados das avaliações junto aos fornecedores/desenvolvedores do SIAFIC no âmbito do município, indicando as adequações necessárias ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/20.	03/2022	Comissão
6.	Implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/20.	06/2022	Comissão
7.	Avaliação das implementações das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/20.	09/2022	Comissão
8.	Validação por meio de testes nas implementações das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/20.	10/2022	Comissão
9.	Apresentação de relatório sobre as atividades desenvolvidas pela comissão, contendo parecer conclusivo sobre a adequação do SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540/20;	11/2022	Comissão
10.	Homologação pelo chefe do Poder Executivo do parecer conclusivo sobre a adequação do SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540/20;	12/2022	Prefeito